A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, aprovando o projeto de Lei nº 003/2025, com emendas, apresentada a inclusa,

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N°03/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 728/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1º.:** Insere os parágrafos §3, §4, §5 e §6 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando os referidos parágrafos a ter a seguinte redação

§3. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será presidido de forma alternada entre o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e um representante da sociedade civil, eleito pelos membros do Conselho, com o objetivo de assegurar a equidade e a participação democrática no processo decisório.

§4. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§5. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§6. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 2º.:** Altera o caput do artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

Art. 85 Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculadas ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade o plano regional de saneamento básico e ambiental, cuja realização é de competência do município e não constitui obrigação contratual do prestador.

**Art. 3º.:** Altera o parágrafo §4 do artigo 85, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

§ 4. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá competência plena para aprovar, fiscalizar e definir as diretrizes do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental atuando apenas no suporte técnico e execução operacional.

I. O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

II. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental possui competências para a aprovação das diretrizes, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e contará com a participação direta

da sociedade civil em sua composição e nas consultas públicas sobre os projetos prioritários, cujos resultados devem ser avaliados antes da aprovação final.

**Art. 4º.:** Insere o parágrafo §5 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação

§ 5. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de aplicação que deverá ser apresentado, aprovado, deliberado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e ambiental homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.:** Altera o caput artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

Art. 85-A Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para concentrar recursos destinados a projetos e ações de interesse ambiental.

**Art. 6º.:** Altera o parágrafo §4 do artigo 85-A, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

§4 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá competência plena para aprovar, fiscalizar e definir as diretrizes do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a participação de representantes da sociedade civil ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico e de meio ambiente.

I. O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

**Art. 7º.:** Insere o parágrafo §5 no artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação

> § 5 O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de aplicação que deverá ser apresentado, aprovado, deliberado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.:** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 9º.:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 22 de abril de 2025.

| | | |
|---|---|---|
| Roberto Leal<br>Presidente | Marcelo Mayer<br>Relator | Joselaine Menegusso<br>Membro |
| Prof. Gilso<br>Presidente | Cristina Balestra<br>Relator | Josmar Rosa<br>Membro |